



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES

O **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, *Estado do Rio Grande do Sul*, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, 133, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 87.612.818/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adair Philippsen, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 9004748498, inscrito no CPF nº 220.674.500-34 doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 88.894.548/0001-73, com sede na Rua Sete de Setembro, 899, Sala União – Centro, Cerro Largo, com endereço eletrônico, neste ato representada conforme Estatuto Social, que confere aos qualificados, poderes para representá-la na assinatura deste acordo, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento do Programa *A União Faz a Vida*, responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça, auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Santo Cristo em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a, **Sr. Carmo Afonso Mallmann, CPF 410.961.690-53**, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/03/2025, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela Cooperativa.

Parágrafo segundo: o PRESENTE Termo poder ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas: EMEI Padre Adolfo Gallas, EMEI Professor Leopoldo Ames, EMEI Cládis Maria Donadel de Wallau, EMEF São Sebastião, EMEF Santa Maria, EMEF Rio Branco, EMEF Paulo Freire, EMEF Mainardo Pedro Boelhouwer do Município de Santo Cristo.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da COOPERATIVA de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA**

Por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informados à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II – apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: **O MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Responsabilidade Social, Ambiental e Climática: As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes se comprometem a não contratar mão-de-obra que envolva exploração de trabalho forçado ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CLÁUSULA ADEQUAÇÃO À LGPD- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados: O MUNICÍPIO deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), na execução do Contrato, e em especial:

a) adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

b) não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste Contrato;

c) notificar o SICREDI em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO isentará a COOPERATIVA de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Das Práticas Anticorrupção: O MUNICÍPIO obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso o MUNICÍPIO ou pessoa relacionada ao MUNICÍPIO seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Este Contrato não estabelece vínculo ou relação de emprego com os empregados, prepostos ou subcontratados do MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO assume todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias existentes entre ela e o(s) profissional(is) prestador(es) dos Serviços, bem como perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO deverá requerer a exclusão da COOPERATIVA em todas as instâncias e ressarcir a COOPERATIVA de toda e qualquer despesa



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

relacionada a processos administrativos ou judiciais (incluindo honorários e custas processuais), bem como ressarcir a COOPERATIVA de eventual condenação, relacionada a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedado ao MUNICÍPIO subcontratar a execução dos Serviços, exceto se houver prévia e expressa anuência da COOPERATIVA.

Parágrafo Terceiro: Havendo autorização da COOPERATIVA, o MUNICÍPIO permanece responsável integralmente pelos subcontratados que eleger e pela gestão destes, aplicando-lhes as mesmas condições de trabalho respectivas aos seus empregados.”

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Cristo, 20 de fevereiro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO
Sicredi União RS/ES

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Adair Philippsen
Prefeito Municipal
CPF 220.674.500-34

Testemunha

Nome: Luis Fernando Ramos da Silva
Endereço: Santa Rosa/RS
CPF: 016.236.700-71

Testemunha

Nome: Tania Pires de Almeida
Endereço: Santa Rosa/RS
CPF: 384.753.240-53

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Programa A União Faz a Vida	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: 29/02/2024	TÉRMINO: 31/03/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO: O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO: Promover a formação contínua dos educadores inscritos no Programa e o desenvolvimento de projetos, para que sejam multiplicadores da metodologia. A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: ➤ <i>Habilitação de novos professores na metodologia do PUFV</i> ➤ <i>Formação para gestores escolares</i> ➤ <i>Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;</i>	

- Realizar assessorias pedagógicas durante o ano de 2023 com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;
- Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdos e construção de seus respectivos projetos;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Habilitação Metodologia PUFV	Desenvolvimento	Realização de formação de: Educação Infantil; Anos iniciais e anos finais Total 80h R\$ 16.852,00	29/02/2024	05/03/2024
Assessoria a projetos; Diagnóstico e planejamento com gestores municipais; Reunião de avaliação; Acompanhar projetos no site	Desenvolvimento	Assessoria a projetos; Diagnóstico e planejamento com gestores municipais; Reunião de avaliação; Acompanhar projetos no site Total 296h R\$ 62.352,40	01/04/2024	21/11/2024
Socialização /Mostra de Projetos	Desenvolvimento	Apresentação dos projetos desenvolvidos ao longo do ano para professores, alunos, pais e comunidade. Total 48h R\$ 10.111,20	16/10/2024	30/10/2024
Reunião planejamento	Desenvolvimento	Reunião planejamento ações PUFV 2025. Total 4h R\$ 842,60	11/12/2024	21/12/2024
	Deslocamento	R\$ 10.311,40		
	TOTAL	R\$ 90.579,50		

Santo Cristo, 20 de fevereiro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO
Sicredi União RS/ES

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Adair Philippsen
Prefeito Municipal
220.674.500-34

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9268-782E-A17B-53D5> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9268-782E-A17B-53D5



Hash do Documento

19971F8F5DFACE6C989BC26182AC7D5386DDB8C2C26AC5E074F48F914408BC22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- ☒ Adair Philippsen (Signatário - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO) - 220.674.500-34 em 08/04/2024 10:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabinete@santocristo.rs.gov.br; Código de acesso: 2024

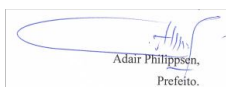
Evidências

Client Timestamp Mon Apr 08 2024 10:26:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.8318758 Longitude: -54.6664166 Accuracy: 1586.7557389768767

IP 187.109.226.69

Assinatura:



Adair Philippsen,
Prefeito.

Hash Evidências:

E4E02B5A347C39972352F52F913C3007541CAD84623A3C7A8DE1C7C3DCC3B613

- ☒ Tânia Pires de Almeida (Testemunha) - 384.753.240-53 em 02/04/2024 12:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 3847

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 02 2024 12:52:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.8622696 Longitude: -54.4348011 Accuracy: 10.405

IP 161.69.63.205

Assinatura:



Hash Evidências:

4B604FE6C73C6D0DB0C9F3E59EE8CA7DF66B9CE7F243C8AF64DBAFE77D2CFC1A

- ☒ Vania Ten Caten Rockenbach (Signatário - Sicredi União RS/ES) - 900.643.130-34 em 01/04/2024 09:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Sandro Jose Fin (Signatário - Sicredi União RS/ES) - 944.696.790-20 em 28/03/2024 16:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Luis Fernando ramos da Silva (Testemunha) - 016.236.700-71 em 28/03/2024 16:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luis_ramos@sicredi.com.br; Código de acesso: 0162

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 28 2024 16:03:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5515 Longitude: -46.6343 Accuracy: 36667

IP 161.69.63.205

Assinatura:



Hash Evidências:

8AA323005AAA1B3DE374311CEA6182F45E58D624C85641C88B5BA4E4AA9F7078

